



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 17/2018 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 20 de março de 2018.

Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 43/2018, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob PLO n.º 67/2018.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 67/2018, que Autoriza celebração de parceria com entidades assistenciais, para repasse de recursos financeiros de origem municipal — recursos próprios, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 30, inciso I da Constituição Federal, e artigos 29, inciso XI, 34, inciso IV, e 56, inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

No entanto, verifico a necessidade de apresentação de emenda visando corrigir o nome da Entidade “Associação Cristã de Prevenção, Recuperação e Reintegração Social Beth Shalon – Casa da Paz”, no inciso I do artigo 1º.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA-SP

